Publicado no Boletim Oficial Edição nº 1358 Data: 21/06/2021

DECRETO Nº. 85, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"Altera o art. 12 caput e parágrafo único, do Decreto nº. 81, de 14 de junho de 2021."

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634) por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

Considerando a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado;

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração;

DECRETA

- **Art. 1º.** Fica alterado o art. 12 *caput* e parágrafo único, do Decreto nº. 81, de 14 de junho de 2021, que passam a viger com nova redação:
- "Art. 12. Para os servidores públicos municipais do grupo de risco (idosos acima de 60 anos/portadores de comorbidades/gestantes), que forem vacinados com as duas doses, passado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a imunização completa, deverão retornar ao trabalho presencial. (NR)

Parágrafo único: Caso o servidor do grupo de risco tenha concluído o esquema vacinal à imunização da COVID-19, deverá este retornar às suas atividades laborativas na Administração, ao menos que comprove que a vacina não surtiu os seus regulares efeitos imunológicos, o que deverá ser feito através de teste de anticorpos neutralizantes, às suas expensas." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.